



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 151/2024 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato e Castro Miccione, presentes os auditores, Dr. Wagner da Silva Botelho, Dr. Fernando de Araújo Menezes e Dra. Ana Carolina Carvalho G. S. Nicolay, presente o Procurador Dr. Rodrigo Braga de Souza, reuniu-se às 15:10min do dia 24 de junho de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 125/2024

Denunciado: Vinicius Dias (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Liga de Porciúncula x Liga de Italva

Categoria: Campeonato de Ligas – sub 17

Data: 18/05/2024

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G. S. Nicolay

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 60 (sessenta dias) e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

03) Processo: nº 126/2024

Denunciado: Geovanne Ferreira dos Santos (técnico do El Shaddai)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: El Shaddai x Cesc Viegas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 17

Data: 18/05/2024

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

04) Processo: nº 127/2024

Denunciado: Igor Lyra de Jesus (atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: art. 254 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x Unisouza FC

Categoria: Campeonato Estadual – série C - profissional

Data: 19/05/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Frederico M. Pereira redist. Dra. Ana Carolina Carvalho G. S. Nicolay

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso I do CBJD.

05) Processo: nº 128/2024

1º)Denunciado: Wanderson Junior de Souza Vaz (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Renan Romero de Souza (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 254 e 250 ambos do CBJD

3º)Denunciado: Marlos da Silva Vicente Junior (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CR Flamengo x SAF Botafogo

Categoria: Copa Rio – sub 17

Data: 25/05/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)
– Dra. Juliana Andrade (SAF Botafogo)

Auditor relator: Dr. Wagner da Silva Botelho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: A Procuradoria retirou a denúncia com relação ao denunciado Junior de Souza Vaz (atleta do CR Flamengo), e em relação ao denunciado Renan Romero de Souza (atleta do SAF Botafogo), manteve apenas a imputação no art. 250 do CBJD.

Arguida pela defesa do CR Flamengo preliminar de inépcia de denúncia, posto em mesa para julgamento, por unanimidade de votos acolhida a preliminar.

Arguida pela defesa do SAF Botafogo preliminar de inépcia de denúncia, tendo em vista a má elaboração da súmula, posto em mesa para julgamento, por maioria de votos, acolhida a preliminar em relação ao denunciado Renan Romero de Souza e com relação ao denunciado Marlos da Silva foi indeferida. O Relator Dr. Wagner Botelho votou indeferindo ambos os pedidos.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

06) Processo: nº 129/2024

Denunciado: Enderson Leonardo Oliveira do Espírito Santo (atleta EC Resende)

Tipificação: art. 254 § 1º inciso II do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x Unisouza FC

Categoria: Campeonato Estadual – série C - profissional

Data: 26/05/2024

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G. S. Nicolay

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

07) Processo: nº 130/2024

Denunciado: Luís Henrique da Silva Souza (atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: art. 250 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Niteroinse FC x Santa Cruz FC

Categoria: Campeonato Estadual – série C - profissional

Data: 27/05/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Frederico M. Pereira redist. Dr. Fernando de A. Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso I do CBJD.

08) Processo: nº 131/2024

Denunciado: Gustavo Moura (auxiliar técnico do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x São Cristóvão FR

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 – sub 20

Data: 29/05/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Wagner da Silva Botelho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

09) Processo: nº 132/2024

1º) Denunciado: Jhonatan da Silva Campos (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Arthur de Lima (atleta do Mageense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Mageense FC x Serra Macaense FC

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 – sub 20

Data: 30/05/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Serra Macaense FC – Mageense FC)

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 133/2024

Denunciado: Luciano Farias Alves (atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: art. 250 do CBJD

Jogo: Marica FC x Gonçalense FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A2 - profissional

Data: 01/06/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G.S. Nicolay

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 134/2024

Denunciado: Luiz Fernando Machado da Silva (atleta do AE Araruama)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: AE Araruama x Serrano FC

Categoria: Taça Santos Dumont – série A2 - profissional

Data: 01/06/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (AE Araruama)

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD. Voto divergente do auditor Dr. Wagner Botelho que aplicava a suspensão em 01(uma) partida e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

12) Processo: nº 135/2024

Denunciado: Luiz Eduardo dos Santos Moraes (atleta do Apodae – Realengo FC)

Tipificação: art. 254 § 1º inciso II do CBJD

Jogo: AE Piscinão de Ramos x Apodae – Realengo FC

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 17

Data: 01/06/2024

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Wagner da Silva Botelho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.

17) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

18) O Procurador se manifestou em todos os processos.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h30min.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024.

Tatiana Loureiro Binato e Castro Miccione
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ